



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO**

Atendendo ao artigo 128, I do Redimento Interno desta Casa de Leis, determino o apensamento ao **Projeto de Lei nº 423/2021**, de Autoria da Senhora Deputada **Luana Ribeiro** que, “Dispõe sobre o banco de Dados de Reconhecimento Fiscal e Digital para a Prevenção ao Desaparecimento de Crianças e Adolenscentes no Estado do Tocantins, e dá outras providências”, o **Projeto de Lei nº 438/2021**, de Autoria do Senhor Deputado **Elenil da Penha** que, “Institui o banco de dados de reconhecimento fiscal e digital de crianças e adolescentes desaparecidos”, por se tratarem de materias conexas.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2021.

Deputado **RICARDO AYRES**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação